



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

SLD 14

EMENTA

Marinha do Brasil - Incluir inciso, indicando que não serão objeto de limitação de empenho as despesas realizadas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Anexo III - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil". Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

- (i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
 - (ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
 - (iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
 - (iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
 - (v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
 - (vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional. Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que auferir por meio da arrecadação da TUF.
- Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza